



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



MEMORANDO Nº 042/2026 – SMARH

Vila Pavão/ES, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo senhor Prefeito
JOÃO TRANCOSO

Assunto: Recontagem do tempo de serviço do período compreendido de 28/05/2020 a 31/12/2021, para fins de quinquênios, licença prêmio, e outros benefícios garantidos aos servidores públicos municipais, em razão da edição da Lei Complementar nº 226/2026, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 173/2020 – Lei da Pandemia.

1. Considerando que, a Lei Complementar nº 173/2020 – Lei da Pandemia, determinou a proibição da contagem do tempo de serviço do período compreendido de 28/05/2020 a 31/12/2021, para fins de quinquênios, licença prêmio, e outros benefícios garantidos aos servidores públicos municipais, e em razão disso a administração municipal adotou os procedimentos exigidos pela referenciada lei;
2. Considerando que, a Lei Complementar nº 226/2026, alterou dispositivos da Lei Complementar nº 173/2020 – Lei da Pandemia, autorizando a recontagem daquele período de pandemia, para todos os fins legais, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária própria do Município (art. 8º-A);
3. Considerando que já estão sendo protocolados requerimentos de servidores municipais nesse sentido, e a análise dos pedidos depende de informações orçamentárias, e que para evitar acúmulo de processos a serem apreciados, devemos anteciparmos no sentido de normatizar os procedimentos a serem realizados
4. Solicito a V. Exa. que encaminhe os autos a Secretária de Finanças e Orçamento, para que manifeste sobre a matéria e, após, remeta os autos a Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis.

Assinado por CATIA GUMS MIELKE 132.***.***.***
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
26/02/2026 15:51:11

CÁTIA GUMS MIELKE
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 1.528/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: f73706ec-c25d-4ec1-99ce-ae1ca843a524
Memorando Nº 000209/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA



PARECER JURÍDICO DE RETIFICAÇÃO Nº 077/2026

Processo nº 000513/2026 de 26/02/2026;

Requerente: Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Requerido: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

EMENTA: Retifica conclusão e sugestão acerca da recontagem do período compreendido de 28/05/2020 a 31/12/2021, para fins de quinquênio, Licença Prêmio Por Assiduidade e outros benefícios aos servidores públicos municipais, em razão da edição da Lei Complementar nº 226/2026, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 173/2020 – Lei da Pandemia. Parecer pela apuração das despesas, elaboração de impacto financeiro, e envio de projeto de lei à apreciação da Câmara Municipal.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de Parecer Jurídico que cuida de retificar a conclusão e sugestão contidas no Parecer Jurídico nº 073/2026, de lavra deste subscritor, acerca da recontagem do período compreendido de 28/05/2020 a 31/12/2021, para fins de quinquênio, Licença Prêmio Por Assiduidade e outros benefícios aos servidores públicos municipais, em razão da edição da Lei Complementar nº 226/2026, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 173/2020 – Lei da Pandemia.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Quando da análise do tema acerca da recontagem do período compreendido de **28/05/2020 a 31/12/2021**, para fins de quinquênio, Licença Prêmio Por Assiduidade e outros benefícios aos servidores públicos municipais, em razão da edição da Lei Complementar nº 226/2026, que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 173/2020 – Lei da Pandemia, consignada no Parecer Jurídico nº 073/2026, restou sugerida a dispensa, nesse momento, do impacto financeiro sugerido pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, ao entendimento de que ***“esse controle já faz parte do cotidiano contábil, orçamentário e financeiro da administração pública, em cumprimento a legislação vigente, bem como por tratar-se, no presente caso, de restabelecimento de direitos assegurados aos servidores públicos municipais na legislação local.”***



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA



Tal entendimento teve arrimo no impacto financeiro de fl. 05, de lavra do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, ***“dando conta de que a despesa com pessoal atualmente encontra-se no percentual de 38,27% (trinta e oito vírgula vinte sete por cento) da Receita Corrente Líquida, ou seja, percentual inferior aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”***

Todavia, melhor analisando os dispostos das Lei Complementar 226/2026, que alterou a redação do art. 8º, acrescentando o art. 8º-A, e revogou o inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2020, através do art. 3º, o pagamento da despesa decorrente da recontagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021, por prudência, deverá ser previamente autorizado por lei, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e não por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Vejamos:

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Art. 3º Revoga-se o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Nota-se que, com a revogação do inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020 acima transcrito, restou restabelecida automaticamente a recontagem do período interrompido, compreendido de 28/05/2020 a 31/12/2021. No entanto, o art. 8º-A, acrescido à Lei Complementar nº 226/2026, exige que lei do respectivo Ente autorize o pagamento das despesas decorrentes da recontagem do referido período.

Noutro giro, a licença prêmio por assiduidade prevista no art. 83 e inciso V e art. 92, da Lei Complementar nº 005/2001 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão, assegurada aos servidores públicos municipais, a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, não gera qualquer ônus financeiro ao Município, mas tão somente, um período de descanso de 30 (trinta) dias, a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço, desde que cumprido os requisitos e preenchido os critérios legais exigidos. *“in verbis”*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA



Art. 83 – Conceder-se-á ao servidor licença:

(...)

V – prêmio por assiduidade;

(...)

Art. 92 – Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, o funcionário estável fará jus a 01 (um) mês de licença prêmio, com a remuneração do cargo efetivo.

Já o art. 93 e incisos, cuidam de especificar os casos em que o servidor público municipal, não farão jus a Licença prêmio por Assiduidade:

Art. 93 – Não se concederá licença prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de assuntos particulares;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

Sendo assim, sugerimos que os autos sejam remetidos à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para que promova o levantamento do montante a ser despendido pelo cofre público municipal com o restabelecimento do tempo de serviço interrompido, do período compreendido de **28/05/2020 a 31/12/2021**, relativamente ao quinquênio assegurado aos servidores públicos municipais, no percentual de 2% (dois por cento), a cada 60 (sessenta) meses de efetivo serviço público.

III – CONCLUSÃO.

Em princípio, deve-se dizer que o entendimento desta Assessoria Jurídica baseia-se nos documentos juntados até a presente data (fls. 01/09) e legislação que disciplina a espécie, e que a apreciação se restringirá ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Ente.

Nesse diapasão, considerando que a cada quinquênio que equivale a 60 (sessenta) meses, de efetivo exercício público, o servidor faz jus a 2% (dois por cento) de acréscimo no seu salário, o impacto financeiro causado com o restabelecimento da recontagem de 19 (dezenove) meses, corresponde a 0,633% (zero vírgula seiscentos e trinta e três por cento) da soma dos salários dos servidores do quadro efetivo, que tiveram o tempo de serviço interrompido e que permanecem em atividade até o presente momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA



Sendo assim, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá ter como parâmetro para apuração do impacto financeiro a ser realizado pela Secretária Municipal de Finanças, **tão somente a relação de servidores do quadro de efetivos no momento da interrupção (20/05/2020), somar os vencimentos atuais daqueles que foram alcançados pela interrupção e que se encontram em atividade, e aplicar o percentual de 0,633 (zero vírgula seiscentos e trinta e três por cento) ao somatório para apurar o valor para realização do impacto financeiro.**

Ex.: Considerando que a soma da remuneração atual dos servidores alcançados pela interrupção do tempo de serviço atinja a monta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e aplicando-se a esse valor o percentual de 0,633 (zero vírgula seiscentos e trinta e três por cento), chega-se ao valor de R\$ 18.990,00 (dezoito mil e novecentos e noventa), que seria o valor para parâmetro para análise do impacto financeiro.

FACE AO EXPOSTO, com base nos documentos e informações constantes nos autos (fls. 01/09), essa Assessoria Jurídica **OPINA** no sentido de que seja apurado o valor a ser despendido pelo cofre público com o restabelecimento do tempo de serviço interrompido, realizando previamente o impacto financeiro, para em seguida ser elaborado o projeto de lei.

Acatado o parecer, sugiro seja encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para elaboração do cálculo a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, e posteriormente o retorno dos autos a esse Setor Jurídico para elaboração do projeto de lei.

Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para conhecimento do presente parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vila Pavão/ES, 12 de março de 2026.

Assinado por PAULO ROBERTO ARAUJO
675.***.***_**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
12/03/2026 14:49:25

PAULO ROBERTO ARAÚJO

OAB/ES nº 6.963

Matrícula nº 000214



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Recontagem de tempo de serviço – Lei Complementar nº 226/2026

1. DO OBJETO

Trata-se de estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da **recontagem do período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021**, para fins de aquisição de **quinquênio, licença-prêmio por assiduidade e demais vantagens por tempo de serviço** aos servidores públicos municipais.

A medida decorre da edição da **Lei Complementar nº 226/2026**, que alterou dispositivos da **Lei Complementar nº 173/2020**, passando a permitir a contagem do período anteriormente suspenso durante o regime fiscal estabelecido na pandemia.

Assim, torna-se necessária a avaliação do impacto financeiro da medida, bem como a verificação da compatibilidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos na ****Lei de Responsabilidade Fiscal**.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme levantamento realizado pelo **Setor de Recursos Humanos**, foram apurados os valores retroativos relativos ao quinquênio durante o período de congelamento funcional (28/05/2020 a 31/12/2021).

Primeira base de cálculo (Servidores gerais da prefeitura)

Base salarial: **R\$ 1.673,10**

2% de quinquênio: $R\$ 1.673,10 \times 2\% = \textbf{R\$ 33,46}$

Período de interrupção: **19 meses** > $R\$ 33,46 \times 19 = \textbf{R\$ 635,77}$

Quantidade estimada de servidores: **(80)** > $80 \times 635,77 = \textbf{R\$ 50.861,60}$

Segunda base de cálculo (Professores lotados no FUNDEB)

Base salarial: **R\$ 3.436,48** > 2% de quinquênio: $R\$ 3.436,48 \times 2\% = \textbf{R\$ 68,72}$

Período de interrupção: **19 meses** > $R\$ 68,72 \times 19 = \textbf{R\$ 1.305,86}$

Quantidade estimada de servidores: **(50)** > $50 \times 1.305,86 = \textbf{R\$ 65.293,00}$

Valor total estimado:

$R\$ 50.861,60 + R\$ 65.293,00 = \textbf{Total estimado: R\$ 116.154,60}$





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

Este valor corresponde à estimativa de impacto financeiro para pagamento dos valores retroativos decorrentes da recontagem do período.

3. SITUAÇÃO ATUAL DO MUNICÍPIO

Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses): **R\$ 70.645.441,45**

Despesa atual com pessoal: **R\$ 27.500.207,35**

Índice atual de despesa com pessoal: **38,92% da RCL**

4. IMPACTO NO EXERCÍCIO ATUAL

Despesa atual com pessoal: R\$ 27.500.207,35

Impacto estimado: R\$ 116.154,60

Nova despesa com pessoal: **R\$ 27.616.361,95**

Novo índice de despesa com pessoal: **39,09% da Receita Corrente Líquida**

O impacto representa **acréscimo aproximado de 0,17 ponto percentual** no índice de despesa com pessoal.

5. PROJEÇÃO PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Para fins de estimativa, foi considerado:

- Crescimento anual da **RCL: 5%**
- Crescimento anual da **despesa com pessoal: 6%**

Exercício subsequente (2027)

RCL projetada: **R\$ 74.177.713,52**

Despesa com pessoal projetada: **R\$ 29.273.343,67**

Índice projetado: **39,46% da RCL**

Segundo exercício subsequente (2028)

RCL projetada: **R\$ 77.886.599,20**

Despesa com pessoal projetada: **R\$ 31.029.744,29**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

Índice projetado: **39,84% da RCL**

6. ANÁLISE DOS LIMITES LEGAIS

Nos termos da **Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Limite máximo do Poder Executivo Municipal: **54% da RCL**
- Limite prudencial: **51,3% da RCL**

Mesmo com a implementação da medida e com crescimento da despesa superior ao crescimento da receita, o Município permanecerá com índice estimado **inferior a 40% da RCL**, portanto **consideravelmente abaixo dos limites legais estabelecidos pela legislação fiscal**.

7. CONCLUSÃO

Diante dos cálculos apresentados, conclui-se que:

- o impacto financeiro estimado da medida é de **R\$ 116.154,60**;
- o índice de despesa com pessoal passará de **38,92% para aproximadamente 39,09% da RCL**;
- nos exercícios subsequentes, o índice projetado alcançará **39,46% e 39,84%**, respectivamente;
- os percentuais permanecem **dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal**.

8. OBSERVAÇÃO TÉCNICA

Cumprir destacar que a recontagem do período compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021** não configura concessão de nova vantagem, aumento de remuneração ou criação de despesa continuada, tratando-se apenas da **regularização da contagem de tempo de serviço para fins de aquisição de direitos funcionais já previstos na legislação municipal**. A medida decorre da alteração promovida pela **Lei Complementar nº 226/2026**, que modificou dispositivos da **Lei Complementar nº 173/2020**, restabelecendo a possibilidade de contagem do período anteriormente suspenso durante o regime fiscal instituído no período da pandemia. Dessa forma, a implementação da medida representa apenas a recomposição de direito funcional dos servidores públicos, observados os limites e condições estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

Dessa forma, informamos que **há viabilidade orçamentária e financeira para implementação da medida**, podendo o processo seguir para **elaboração e encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal**.

Vila Pavão/ES, 17 de março de 2026

Atenciosamente,

Assinado por VALDECIR BERGER 841.***.***-
**

Prefeitura Municipal de Vila Pavão
17/03/2026 14:58:20

VALDECIR BERGER

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Decreto nº 2.260/25

